



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV/PB E G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, situado na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, CEP – 58040-360, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73, doravante denominado simplesmente CRMV-PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Méd. Vet. **José Cecílio Martins Neto**, nomeado através da ata de posse registrada em Cartório, portador da carteira de identificação profissional PB- 0910 e CPF nº **011.725.124-00**, no uso das suas atribuições e Empresa **G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede e foro na cidade Rua da Assembleia, 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-001, Complemento: Salas 2001 a 2003, , inscrita no CNPJ sob o número **16.692.996/0001-83**, denominado Parceiro, representado pelo Sr. **Fabricao de Sena Pereira**, sócio diretor, CPF nº **032.018.207-09**, e pelo Sr. Sergio Bastos Guimaraes, sócio diretor, CPF nº **003.523.607-80** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente acordo é firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde e de Planos Odontológicos para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, em estrita observância dos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os médicos-veterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

1.2. As condições especiais para adesão de profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB, bem como, seus respectivos dependentes legais, será regida por tabela diferenciada de valores dos planos de saúde ofertados.

1.3. As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:

- a) Ser Médico Veterinário ou Zootecnista, devidamente registrados no CRMV-PB, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da adesão ao Plano de Saúde e ao Plano Odontológico e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos de 05 (cinco) anos.

b) Anualmente, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão obter no Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas (SISCAD), presente no sítio oficial do CRMV-PB (<https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/>), Certidão Negativa de Débitos visando a comprovação, junto a Administradora, de sua situação regular para manter o benefício.

c) Os profissionais que optarem por incluir dependentes aos planos, deverão comprovar quem são seus dependentes legais através de apresentação junto a Administradora, da sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DAA, bem como nome completo, RG, CPF, endereço e idade de cada dependente.

1.4. O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.

1.5. Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DASPARTES

2.1. Caberá ao **CRMV-PB**:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
- II - Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no site oficial do CRMV-PB;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

2.2. Caberá a **empresa PARCEIRA**:

I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRMV-PB, a certificação de regularidade perante o Órgão, bem como, comprovação de seus dependentes legais que porventura venham a ser incluídos em algum plano (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DAA) e documentos exigidos na cláusula primeira, item 1.3, letra c) deste acordo;

II - Encaminhar ao CRMV-PB a relação dos beneficiários que utilizaram os planos ofertados, fazendo constar o nome completo, o número do registro profissional, tipo do plano utilizado pelo mesmo e respectivos valores;

III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRMV-PB, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;

IV – Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que os mesmos possam escolher a opção que melhor os atender;

V - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;

VI - Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;

VII - Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;

VIII - Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por *call center* para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

2.3. Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos médicos veterinários, zootecnistas e servidores do CRMV-PB serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRMV-PB isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.

2.4. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.

2.5. A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRMV-PB nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.

2.6. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRMV-PB, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

2.7. As partes se obrigam a atender por completo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parceiro, sem haver indenização de uma à outra.

3.2. Os valores dos planos de saúde e dos planos odontológicos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tomará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os Parceiros e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parceiro, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRMV-PB e a empresa parceira adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/21 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO PESSOAL

7.1. Os servidores e empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão quaisquer alterações nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB
suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script enclosed within a hand-drawn oval.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

7.2. Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

8.3. A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

9.2. Fica garantido os benefícios aos profissionais e seus dependentes, por todo o período da vigência deste Acordo de Cooperação e Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRMV-PB até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da Empresa;
- III- Cancelamento do registro dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
- IV - Débito de qualquer natureza dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
- V - Penalização profissionais de medicina veterinária e zootecnia por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.

12.2. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

João Pessoa-PB, 03 de março de 2024.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512
400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

Sergio Bastos Guimaraes
Sócio diretor

Fabricio de Sena Pereira
Sócio diretor

TESTEMUNHAS:

Maria Eduarda S. da Silva

NOME:
CPF: 13.386.814-86

Ivana Karlorena de Macedo

NOME: 066.045.244-09
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 3 | Página: 131

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, através da sua Diretoria, no uso das suas atribuições, torna público o Acordo de Cooperação nº 01/2024 e Acordo de Cooperação nº 02/2024 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, firmado entre o CRMV-PB e a empresa a empresa G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita CNPJ nº 16.692.996/0001-83, e a empresa EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.747.987/0001-75, respectivamente em observância dos termos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações e demais legislações. Data da assinatura: 03/04/2024.

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO

Presidente do CRMV-PB

TARSYS NOAN SILVA VERÍSSIMO

Vice-Presidente do CRMV-PB

LEOPOLDO MAYER DE FREITAS NETO

Secretário-Geral do CRMV-PB

WILSON WOUFLAN SILVA

Tesoureiro do CRMV-PB



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.